



Lookseguros Mediação de seguros Lda.
Rua Marquês da Fronteira, 4 – B Sala 5
1070-295 Lisboa

Lisboa, 2011-02-14

Exmo(a) Senhor(a),

963 141 192 * 213 883 190
geral@lookseguros.com

Anexo:

Assunto: Informação legal.

Lookseguros mediação de seguros Lda., com capital social de 5.000,00€, Mediador inscrito, em 27/07/2010, no registo do ISP - Instituto de seguros de Portugal com a categoria de agente de seguros, sob o número 410332032/3, com autorização para os ramos Vida e Não Vida, verificável em <http://www.isp.pt/>, Associado da APROSE com o número 1075, verificável em <http://www.aprose.pt/>, informa o (s) seu (s) cliente (s), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que:

Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho

- a) Não detém participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- d) Está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- e) Tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- f) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- g) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- h) Não tem a obrigação contratual de exercer a actividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou mediadores de seguros e que não baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial;
- i) Não intervêm no contrato outros mediadores de seguros;
- j) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- k) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto do Instituto de seguros de Portugal, directamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim.

Informa-se, por último, que o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho – diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros –, define o “agente de seguros”, nos termos da alínea b) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa, singular ou colectiva, exerce a actividade de mediação de seguros em nome e por conta de uma ou mais empresas de seguros ou de outro mediador de seguros, nos termos do ou dos contratos que celebre com essas entidades.